

GRUPO DE TRABALHO RESÍDUOS PLÁSTICOS – 4 INICIATIVAS LEGISLATIVAS

PARECER ANMP

A Coordenadora do Grupo de Trabalho Resíduos Plásticos (GT RP), constituído no seio da 11ª Comissão, solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- i. P.JL 581/XIII/2 (PEV)* - Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico;
- ii. P.JL 747/XIII/3 (BE)* - Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas;
- iii. P.JL 752/XIII/3 (PAN)* - Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; e
- iv. P.JL 754/XIII/3 (PCP)* - Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

I. ALGUMAS NOTAS SOBRE AS INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM APREÇO:

As 4 propostas de diplomas consubstanciam as iniciativas legislativas de 4 grupos parlamentares distintos e prendem-se com a **problemática dos resíduos de plástico**, no que concerne aos utensílios de refeição descartáveis em plástico.

Os projetos visam restringir ou interditar/proibir a comercialização – e inclusive, a importação -de utensílios de refeição descartáveis em plástico – como sejam pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas e palhetas de café, entre outros -, por parte dos operadores económicos, dos comerciantes e estabelecimentos de restauração abertos ao público que disponibilizam este tipo de utensílios – o que vai de encontro à “Estratégia Europeia para o Plástico numa Economia Circular” já aprovada no Parlamento Europeu -, sendo que as competências de fiscalização e de contraordenação propostas são cometidas a entidades inspetivas da Administração Central (IGAMAOT ou ASAE).

Numa análise sumária dos 4 projetos de lei apresentados, afigura-se-nos que os mesmos podem ser genericamente divididos em 2 grupos:

a) a P JL 581/XIII/2 do Grupo Parlamentar “Os Verdes” (PEV) e a P JL 747/XIII/2 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), enquanto projetos de Lei que **propõem a interdição faseada que culmina na interdição total ou proibição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico** no fim do período de adaptação, visando, assim, atuar no topo da hierarquia da gestão de resíduos – “prevenção da produção”.

Conforme referido, estas propostas - mais ambiciosas, uma vez que propõe a erradicação dos utensílios de plástico - consagram um **período de transição de 3 anos, o qual deve ser compatibilizado com o PERSU 20+ em desenvolvimento** e com o tempo em que os operadores económicos terão para despoletar soluções alternativas sustentáveis – em princípio, em materiais biodegradáveis - para a substituição de tais utensílios de refeição descartáveis em plástico;

b) a P JL 752/XIII/3 do Deputado Único Representante do Partido Pessoas Animais e Natureza (PAN) e a P JL 754/XIII/3 do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) que apenas referem **isenções para determinados setores de atividade** e, portanto, numa lógica de **interdição parcial da comercialização de plásticos em determinados estabelecimentos de restauração** – cuja atuação se concentra na “redução” (2º lugar da hierarquia da gestão dos resíduos), com um período transitório de 1 ano, no caso da proposta do PAN.

Tratam-se, pois, de **propostas mais permissíveis**, que incluem exceções de utilização, nomeadamente em venda ambulante, feiras e eventos populares, meio hospitalar fora de cantinas e bares, meios de transportes aéreos ou ferroviários, fora de estabelecimentos comerciais e instituições sem fins lucrativos.

II. ANÁLISE CRÍTICA DOS ARTICULADOS

Relativamente ao conteúdo das 4 propostas de diplomas apresentados, cumpre, desde já, tecer os seguintes comentários:

1. Quanto ao **âmbito de aplicação – objetivo** -, e atendendo a que a presença de plásticos nos meios aquáticos é um dos mais graves problemas da atualidade, considera-se que para além da proibição de venda dos utensílios plásticos utilizados na alimentação, deve ser também expressamente proibida a utilização desses utensílios (incluindo películas aderentes) em praias -marítimas e fluviais -.

Afigura-se-nos essencial permitir a utilização de soluções reutilizáveis e que possibilitem a sua reciclagem em elevada percentagem se não totalmente e, desta forma, fomentar uma economia circular e restringir a utilização de recursos naturais, o que **implica que sejam estudadas e incentivadas outras opções de mercado, não utilizando apenas o papel como alternativa, sob pena de a mudança de material, do plástico pra o papel, criar em poucos anos uma nova problemática, uma vez que este papel não pode ser reciclado e continua a ser de uso único.**

Sem prejuízo do exposto, parece-nos razoável que, até estar mais sedimentada a utilização de materiais biodegradáveis, se continue a utilizar material plástico, por exemplo, em meio hospitalar e locais de acesso a transportes públicos fora de cantinas e bares, mas considera-se que numa segunda e última fase, a interdição da comercialização seja geral, sem quaisquer exceções.

2.No que concerne às **situações de exceção consagradas** – desde logo, na P JL 581/XIII/2 e na P JL 747/XIII/2 -, permitimo-nos chamar a atenção para o facto de ser exatamente nas feiras, festas, romarias, festivais e venda ambulante, entre outros, em que se verifica uma maior produção de resíduos de plástico, nomeadamente de copos, que são abandonados em qualquer espaço público. Ora, o abandono deste tipo de resíduos, para além da conspurcação da via pública, coloca o que poderia ser um material reutilizável em contacto com outros resíduos dando-lhe características que o afastam da linha de reciclagem, **pelo que importa repensar e eventualmente limitar as propostas de execução.**

A este propósito, permitimo-nos salientar que em grandes eventos começa a ser prática, por parte das entidades organizadoras, a obrigatoriedade de utilização de copos reutilizáveis como medida ambientalmente sustentável., medida que deve ser ponderar pelo legislador e extensiva a mais iniciativas similares.

3.No que respeita à **incidência subjetiva das propostas**, e conforme anteriormente mencionado, quer a P JL752 do Deputado Único Representante do Partido Pessoas Animais e Natureza (PAN), quer a P JL754 do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) referem apenas isenções para determinados setores de atividade, o que se nos afigura insuficiente uma vez que se o objetivo primeiro prende-se com a prevenção e redução deste resíduo, pelo que toda a sociedade deve contribuir para a mudança de hábitos e para a redução da produção e utilização de utensílios de refeição descartáveis de plástico.

4.Ainda quanto à P JL 747/XIII/2 (BE) e à P JL 754/XIII/3 (PCP) não podemos deixar de manifestar que se tratam de **propostas de diploma demasiado curtas** que remetem para diploma regulamentar do Governo vários aspetos

nucleares, como, por exemplo, o facto de nada estatuírem quanto às entidades responsáveis pela fiscalização e pelos processos de contraordenações.

5. Em matéria de **competências de fiscalização e de contraordenação**, a P/L 581/XIII/2 (PEV) comete tais competências ou à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e a P/L752/XIII/3 (PAN) atribui-as à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) – isto é, a entidades inspetivas da Administração Central -, pelo que estamos perante medidas legislativas que não têm uma aplicação direta no âmbito da atuação municipal.

Sem prejuízo do exposto, e atendendo a que os Municípios são as entidades responsáveis pela gestão dos resíduos urbanos (RSU's) produzidos na sua área territorial e, como tal, responsáveis pela gestão de grande parte deste tipo de resíduos de plástico, **afigura-se-nos que o futuro diploma legal deve atribuir também aos Municípios quer competências de fiscalização, quer reversão de uma parte do produto das coimas.**

6. Quanto ao **prazo de adaptação** – e conforme antecipámos – as 4 propostas apresentam diferenciados períodos de transição, a saber: **até 3 anos, outras de 1 ano ou até 4 meses.**

Relativamente a este aspeto, considera-se que **a presente problemática deve ser rapidamente objeto de legislação, através de um único diploma agregador das várias pretensões constantes dos projetos em análise** e sem que se coloque em causa o fator de adaptabilidade dos agentes económicos a esta nova disciplina jurídica.

Nessa medida, **afigura-se-nos importante encontrar um prazo de transição/adaptação consensual para a entrada em vigor das restrições em matéria de utilização de plásticos descartáveis** em atividades de bebidas e restauração, sem prejuízo de se considerar como ideal a imposição da proibição de comercialização de todos os plásticos de uma só utilização em todos os sectores, incluindo qualquer tipo de evento pois existem já algumas soluções alternativas no mercado.

III. POSIÇÃO ANMP

Cotejado o exposto, tratando-se de iniciativas legislativas que pretendem contribuir para a redução da utilização de utensílios de refeição descartáveis de plásticos e, assim, concorrer para o cumprimento das metas nacionais assumidas neste âmbito, importa destacar **alguns dos aspetos relevantes para a ANMP**, como (i.) a criação de incentivos quer à utilização de materiais reutilizáveis, quer à produção de novos produtos alternativos ao plástico e

a um baixo custo; (ii.) a previsão/concretização de situações excecionais onde por questões de higiene e saúde se deverá prever o uso de materiais descartáveis, considerando-se neste caso as soluções alternativas de materiais produzidos a partir de matérias biodegradáveis; (iii.) a dinamização de campanhas de informação e sensibilização, junto dos respetivos operadores económicos – nomeadamente do sector de restauração, dos distribuidores e dos produtores de louças descartáveis, entre outros - e dos consumidores; e (iv) a previsão de um período de adaptação às novas normas.

Sem prejuízo das soluções tecnológicas disponíveis, a ANMP considera que o desempenho ao nível dos objetivos definidos nos planos estratégicos nacionais e regionais de prevenção e gestão dos resíduos urbanos em particular, tem ficado aquém do expetável, sobretudo devido ao fator humano. Afigura-se-nos, pois, que o comportamento individual de cada um dos cidadãos é determinante para a obtenção de resultados quantitativos que nos aproximem dos resultados programados/esperados e, nessa medida, apesar do enorme esforço, partilhado por todos os operadores da área de resíduos, em campanhas e informação ambiental, a demora na mudança dos comportamentos tem garantido a manutenção do cenário “*business as usual*”, ou seja, ocorrem mudanças de baixo impacte na obtenção de resultados satisfatórios, perante as exigentes metas nacionais e europeias estipuladas.

No fundo, **esta Associação entende que é fulcral e indispensável implementar, de forma efetiva, a Política ambiental dos 5 R’s** – reduzir, repensar, reutilizar ou reaproveitar, reciclar e recusar - e, por isso, existe a necessidade de dar um maior enfoque à redução de produção de resíduos, desde logo, incentivando a substituição dos produtos plásticos de uso único por outros produtos que possam ser reutilizados.